



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 01/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Renato Oliveira Marques, trata da denominação da feira livre do Município de Coqueiral em homenagem à senhora Romilda Vitar de Oliveira Silva, sem alteração de seu funcionamento ou regulamentação.

ANÁLISE

A proposição encontra respaldo legal, estando em conformidade com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de denominação honorífica de espaço público, não gerando impacto financeiro ao Município. A redação é clara e adequada à técnica legislativa, inexistindo óbices legais para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, após deliberação desta Comissão e do Plenário da Câmara Municipal.

Coqueiral/MG, 29 de janeiro de 2026.

Júlio César Monteiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026, às 17:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, sendo: Vereador Aid Ávila Lasmar, Presidente; Vereador Júlio César Monteiro, Relator; e Vereador Eugênio Marques, Membro, para apreciação do Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação da feira livre do Município de Coqueiral em homenagem à senhora Romilda Vitar de Oliveira Silva. Aberta a reunião, o Presidente concedeu a palavra ao Relator, que procedeu à leitura de seu parecer, manifestando-se favoravelmente à tramitação do projeto, destacando a legalidade da proposição, a inexistência de impacto financeiro e a adequação da matéria à competência legislativa municipal. Após discussão, os membros da Comissão acolheram, por unanimidade, o parecer do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelos membros presentes.


AID ÁVILA LASMAR
Presidente


JÚLIO CÉSAR MONTEIRO
Relator


EUGÊNIO MARQUES
Membro